

Direção de Serviços do Território e dos Agentes Rurais (DSTAR)

Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo

– Norma orientadora nº11/2015 – 1ª Revisão

Assunto: Criação dos cursos de “Proteção dos animais no momento da occisão” e definição das normas de homologação e avaliação. Reconhecimento de competências com base em formação adquirida ou experiência profissional.

A presente Norma Orientadora corresponde à primeira revisão da original e revoga a edição de 28 de Agosto de 2012 (Norma 11).

A revisão resulta da necessidade de efetuar pequenos ajustes e atualizações de programas. Neste sentido e em concreto as alterações que agora se introduzem dizem respeito ao ponto:

3. 1- Criação/atualização dos cursos

- Técnicas e normas de proteção de Ruminantes, Suínos e Equídeos no momento da occisão para Responsáveis pelo Bem-estar dos animais nos matadouros de rezes.
- Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para Responsáveis pelo Bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de Aves.
- Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para Responsáveis pelo Bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de coelhos.
- Técnicas e normas de proteção de Ruminantes, Suínos e Equídeos no momento da occisão para Abegões e Magarefes.
- Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para operadores de linha de abate de aves.
- Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para operadores de linha de abate de coelhos.

1 – Objetivo

Criar os cursos de “Proteção dos animais no momento da occisão”, por espécies e posto de trabalho, destinados à aquisição de competências básicas para a proteção dos animais no abate, a serem reconhecidas pelo MAMAOT e, estabelecer as respetivas regras de homologação das ações de formação e as normas da avaliação. Definir o procedimento de reconhecimento de competências com base em formação adquirida ou experiência profissional.

2 – Fundamentação/justificação

O Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho de 24 de setembro de 2009 relativo à proteção dos animais no momento da occisão, estabelece as regras para a occisão dos animais criados ou mantidos para a produção de alimentos, lã, peles, peles com pelo ou outros produtos, bem como para a occisão de animais para efeito de despovoamento e operações complementares.

Aquele normativo determina que a occisão e as operações complementares só podem ser efetuadas por pessoas que disponham do nível de competências adequado para as realizarem sem causarem dor, aflição ou sofrimento evitáveis nos animais. Assim, os operadores das empresas devem assegurar que as operações de abate apenas sejam realizadas por pessoas detentoras de um certificado de aptidão para tais operações, que comprove a sua capacidade de realizarem essas operações em conformidade com as regras previstas.

Assim, os Estados-Membros devem designar a autoridade competente que garanta a disponibilidade de cursos de formação para o pessoal envolvido na occisão e nas operações complementares, emita os certificados de aptidão que atestem a aprovação num exame final independente, aprove os programas dos cursos, bem como o conteúdo e as modalidades do exame final.

Para o efeito anteriormente referido, procede-se à criação dos cursos na área da proteção dos animais no momento da occisão e à sua regulamentação, estabelecem-se as normas de realização do exame final de avaliação, e definem-se os termos de reconhecimento de entidades formadoras e de homologação de ações de formação pelo Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (MAMAOT).

De acordo com o Regulamento Comunitário anteriormente referido, definem-se também as regras de emissão dos certificados de aptidão temporários, a equivalência a certificados de aptidão de qualificações obtidas para outros fins e o procedimento simplificado de emissão de certificados de aptidão a pessoas que demonstrem possuir experiência profissional relevante de pelo menos três anos.

3 – Procedimento

3.1 – Criação/atualização dos cursos

São criados os seguintes cursos na área da “Proteção dos animais no abate”:

- a) Técnicas e normas de proteção de Ruminantes, Suínos e Equídeos no momento da occisão para Responsáveis pelo Bem-estar dos animais nos matadouros de rezes.
- b) Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para Responsáveis pelo Bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de Aves.
- c) Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para Responsáveis pelo Bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de coelhos.
- d) Técnicas e normas de proteção de Ruminantes, Suínos e Equídeos no momento da occisão para Abegões e Magarefes.
- e) Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para operadores de linha de abate de aves.
- f) Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para operadores de linha de abate de coelhos.

As ações a realizar destes cursos são previamente homologadas pelos serviços competentes, devendo respeitar os programas divulgados pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que figuram em anexo à presente Norma Orientadora.

3.2 - Destinatários da formação

As ações referidas anteriormente **destinam-se** aos trabalhadores de matadouros e de centros/unidades de abate que executem as operações complementares do abate, designadamente a manipulação e tratamento dos animais antes da imobilização, a imobilização dos animais para efeito de atordoamento ou occisão, o atordoamento de animais, a suspensão ou içamento de animais, a avaliação da eficácia do atordoamento, a sangria de animais vivos e

o abate segundo ritos religiosos, ou a responsáveis pelo bem-estar dos animais no matadouro e em centros/unidades de abate.

Podem também frequentar as ações de formação os trabalhadores que pretendam vir a exercer a profissão de abegão ou de magarefe em matadouros, centros ou unidades de abate.

3.3 - Requisitos dos formandos para acesso às ações de formação

Para efeito de acesso às ações dos cursos indicados em 3.1, os **formandos** devem reunir cumulativamente os seguintes **requisitos**:

- a) Ter idade mínima igual ou superior a 18 anos;
- b) Ser trabalhador de um matadouro, de um centro ou de uma unidade de abate, como abegão, magarefe, operador ou responsável pelo bem-estar dos animais;
- c) Ter cumprido a escolaridade mínima obrigatória.

Podem aceder às ações outros trabalhadores dos matadouros, dos centros ou de unidades de abate, ou propostos por estes, que pretendam exercer as profissões indicadas na alínea b) e que reúnam os requisitos das alíneas a) e c).

Podem também ser aceites formandos que não possuam a habilitação escolar referida na alínea c) anterior, desde que vinculados a um matadouro ou a um centro/unidade de abate.

Quando o formando não tenha possibilidade de apresentar o comprovativo da escolaridade poderá prová-la através de outro documento equivalente ou por declaração de honra.

3.4 - Requisitos dos formadores

As ações de formação dos cursos indicados em 3.1 devem ser ministradas por **formadores** homologados pela DGAV e por ela indicados, que integram uma Bolsa de Formadores em desenvolvimento para o efeito, que reúnam cumulativamente os seguintes **requisitos**:

- a) Habilitação académica – possuir mestrado, licenciatura ou bacharelato (níveis de qualificação 6 e 7) em Medicina Veterinária, Engenharia Zootécnica ou em Produção Animal;
- b) Habilitação profissional – possuir formação profissional ou formação de pós-graduação na área da proteção animal no abate reconhecida pela DGAV ou pela DGADR e, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades de Proteção Animal nos matadouros, comprovadas por declaração de entidade empregadora, descrevendo o tipo de atividade desenvolvida e respetiva duração;

Quando a documentação comprovativa apresentada pelo candidato a formador suscitar dúvidas à entidade homologadora (DRAP) deve esta solicitar parecer à DGAV;

c) Habilitação pedagógica – ter certificado de aptidão profissional de formador ou certificado de formação pedagógica como formador.

3.5 – Homologação de ações de formação

3.5.1 - Entidades competentes para proceder à homologação

A homologação das ações de formação compete às **Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP)** da área geográfica em que se realiza a ação de formação.

3.5.2 - Requisitos das Entidades Formadoras

Podem realizar os cursos indicados no ponto 3.1 as entidades formadoras públicas ou privadas devidamente certificadas para a área de Educação e Formação 621 - Produção Agrícola e Animal ou 541 - Industrias Alimentares, que apresentem às DRAP os respetivos pedidos de homologação de ações, nos termos do disposto na presente Norma.

3.5.3 Constituição do processo de homologação a entregar pela entidade formadora

Para efeito de homologação de ações de formação, a entidade formadora deve apresentar à DRAP respetiva, pelo menos com **30 dias de antecedência** sobre a data de início da ação de formação que pretenda realizar, um **processo instruído** com os seguintes documentos:

- a) Identificação da ação a homologar;
- b) Programa da ação, conforme programa-tipo definido, constando os objetivos gerais e específicos, duração, conteúdo temático, relação teórico-prática, sistema de avaliação;
- c) Lista de formadores com indicação dos módulos ou unidades a monitorar e, respetivos comprovativos dos requisitos indicados no anterior ponto 3.4.
- d) Identificação do local de formação relativamente às sessões teóricas e práticas e caracterização das infraestruturas físicas e dos equipamentos didático-pedagógicos a utilizar.
- e) Indicação dos documentos didáticos a utilizar e a entregar aos formandos durante a ação;
- f) As fichas de inscrição dos formandos incluindo declaração de cada formando em como autoriza a utilização dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº67/98 de 26 de outubro, para efeito do tratamento informático dos

- processos de homologação, de apuramento estatístico e de controlo da formação realizada e os comprovativos dos requisitos exigidos;
- g) Calendarização da Ação – através de cronograma com indicação das datas, horário das sessões, módulos/unidades e respetivos formadores;
 - h) Pedido de convocação do júri para a avaliação final de aprendizagem, indicando o local e a data da avaliação.

A entidade formadora, após a homologação da ação, **obriga-se** ainda, até à data de início da ação de formação, a:

- a) Confirmar, por escrito, à DRAP, a data e hora de início da ação de formação, que terá de ser posterior à data de “homologação da ação,” e o local de realização;
- b) Confirmar o cronograma da ação.
- c) Confirmar os dados dos formandos através de ficheiro informático, estruturado de acordo com as normas da DRAP.

3.6 – Homologação dos certificados de formação

a) Após a conclusão do curso, realizada a avaliação e apurados os respetivos resultados, a entidade formadora deve emitir os certificados de formação. Para efeito de **homologação dos certificados de formação**, devem ser remetidos à DRAP, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da ação de formação, acompanhados de:

- i. Sumários das matérias ministradas;
- ii. Folhas de presenças;
- iii. Relatório de execução da ação integrando os respetivos anexos e o apuramento das avaliações de reação;
- iv. Cópia da ata do júri da prova e da pauta de classificação;
- v. Ficheiro digital com os dados dos formandos conforme formato entregue pela DRAP, totalmente preenchido, incluindo o aproveitamento final de cada formando.

b) A DRAP competente dispõe de um prazo de 30 dias para análise e homologação dos certificados.

c) No caso de faltarem elementos o prazo é suspenso e os mesmos solicitados à entidade formadora, que terá de os enviar à entidade competente no prazo de 15 dias, dispondo esta de mais 15 dias para a homologação dos certificados.

d) O certificado encontra-se homologado, aquando da aposição de carimbo pela entidade competente devidamente numerado e assinado.

e) Após terem sido homologados, os certificados são devolvidos à entidade formadora para entrega imediata aos formandos.

3.7 – Emissão dos certificados de aptidão

Para cada certificado de formação homologado referentes a cursos de “Proteção de animais no momento da occisão”, a DGAV emitirá um cartão que certifica que o titular frequentou a formação obrigatória e adquiriu competências em proteção animal no abate, nos termos do nº 1, alínea b), do artigo 21º, do Regulamento (CE) 1099/2009 do Conselho de 18 de dezembro.

Nos termos do Despacho nº 2779/2012, de 27 de janeiro, relativo ao preço dos serviços prestados pela DGAV, a emissão do CAP – original ou 2ª via, passa a ter um custo. O seu pagamento deve processar-se de acordo com as instruções constante nos anexos.

3.8 – Informação das DRAP à DGAV e DGADR

Para efeito do número 3.7 e de informação estatística sobre os cursos na área da proteção e Bem-estar Animal, compete às DRAP, no prazo máximo de 30 dias após homologação dos certificados de formação, comunicar à DGAV e à DGADR, em relação a cada ação de formação de todos dos cursos, a lista com a identificação completa dos formandos que obtiveram essa homologação.

4 – Avaliação de aprendizagem dos formandos

No final das ações de formação de “Proteção dos animais no momento da occisão” indicadas no ponto 3.1, os formandos devem realizar uma **prova de avaliação**, somativa e individual, perante um júri.

A **prova de avaliação** consiste num teste escrito abordando toda a matéria do curso.

Sempre que se verificar que os formandos não possuem a escolaridade mínima obrigatória ou que evidenciam um elevado nível de iliteracia, as provas devem ser orais.

4.1 - Constituição, funcionamento do Júri e normas de realização da prova de avaliação

- a) O júri é constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Um técnico representante da DGAV a selecionar da lista de membros do júri, elaborada pela DGAV para cada DRAP;
 - b. Um técnico representante da DRAP, da área da Formação Profissional;
 - c. O formador da ação.
- b) Compete ao representante da DGAV, presidir ao júri, conceber a prova de avaliação e apresentá-la ao júri, conduzir a prova de avaliação, garantir o rigor técnico da elaboração dos instrumentos e das provas.
- c) Compete ao representante da DRAP indicado em b. da alínea a), apoiar o presidente do júri na preparação e condução da prova, garantir o rigor didático da mesma e o cumprimento dos normativos de avaliação e o regulamento do curso.
- d) Por impedimento de um dos seus membros, o júri poderá funcionar apenas com a presença de dois elementos, desde que um deles seja o presidente.
- e) Nas ações de formação em que a DGAV se constitua como entidade formadora, não poderá participar no Júri de avaliação dos formandos. Nesta situação, deverá ser nomeado um outro presidente do júri, o qual deve ser um especialista na matéria, competindo à DRAP proceder a essa nomeação.
- f) O júri prepara previamente as provas a realizar, os instrumentos de avaliação escrita ou oral, bem como estabelece a aplicação dos critérios de avaliação, tendo em conta o grupo de formandos a avaliar.
- g) Os membros do júri participam na prova de avaliação, na correção das provas, na classificação dos formandos, na elaboração da ata e da pauta de resultados, cabendo ao presidente desempatar os casos em que não haja consenso.
- h) Caso sejam realizadas provas orais, são conduzidas pelo presidente, sem prejuízo da participação dos restantes membros, todavia a prova deve seguir o roteiro previamente estabelecido e ser equivalente às restantes provas realizadas pelo grupo de formandos da ação.

- i) Na preparação da prova de avaliação deve ter-se em conta a bateria de temas elaboradas pela DGAV, sem prejuízo de poderem ser introduzidas outras formulações.
- j) As provas devem ser diferentes para cada ação, incluir a maior variedade de temas do programa e a formulação das questões deve ser de fácil entendimento pelo público-alvo.
- k) Após a prova de avaliação o júri redige uma ata, faz o apuramento dos resultados e elabora a respetiva pauta. Para o efeito serão divulgados pela DGADR os instrumentos necessários: modelo de ata e pauta de classificação, que podem ser descarregados da página da internet www.dgadr.pt.
- l) Os formandos são classificados na pauta final com a menção de “com aproveitamento” ou “sem aproveitamento”
- m) Considera-se um formando “com aproveitamento” quando obtiver na prova escrita ou oral, uma pontuação igual ou superior a 10, considerando uma escala de 0 a 20 valores.
- n) Quando o formando não obtenha aproveitamento, o júri poderá, desde logo, propor ao formando a realização de nova prova de avaliação, escrita ou oral, se considerar que o formando terá hipóteses de êxito. Caso tal não aconteça, o formando dispõe de três meses como prazo máximo para requerer junto da entidade formadora nova avaliação, sem a obrigatoriedade de repetir a formação.
- o) À DGAV compete identificar a cada DRAP e à DGADR, os seus representantes no júri de avaliação dos formandos, fornecendo igualmente os seus contactos. A DGAV identifica também os especialistas na matéria que poderão ser nomeados para o júri, quando a DGAV esteja impedida de o fazer, por força da anterior aliena e).

5 – Reconhecimento de competências com base em formação adquirida ou experiência profissional

Aos profissionais em atividade, que já disponham de formação adequada ou de experiência profissional, pode ser reconhecida a equivalência dessa formação ou dessa experiência, nos seguintes termos:

- a) Quando os destinatários indicados no ponto 3.2 da presente Norma, reúnam os requisitos definidos no ponto 3.3 e demonstrem ter frequentado uma ação de formação pela qual adquiriram as competências definidas nos programas dos cursos de “Proteção animal no momento da occisão” indicados no ponto 3.1, podem requerer diretamente à DGAV a equivalência dessa formação para efeito do reconhecimento de competências, para as espécies e postos de trabalho sobre que essa formação incidiu.
- b) Quando os destinatários indicados no ponto 3.2 da presente Norma, reúnam os requisitos definidos no ponto 3.3 e demonstrem ter experiência profissional mínima de três anos na cadeia de abate de um matadouro ou de um centro/unidade de abate, de acordo com as normas de proteção animal, podem requerer diretamente à DGAV a equivalência dessa experiência profissional, para efeito do reconhecimento de competências, a um dado curso de “Proteção dos animais no momento da occisão”.
- c) Para efeito das alíneas anteriores os interessados deverão remeter à DGAV os seguintes elementos:
 - a. Identificação
 - b. Cópia dos documentos comprovativos da habilitação escolar;
 - c. Comprovativo da vinculação ao matadouro;
 - d. Cópia dos documentos comprovativos da formação profissional adquirida, relevante para o reconhecimento a efetuar, e dos programas detalhados, ou,
 - e. Comprovativo da experiência profissional relevante, emitida pelo operador, atestando a capacidade para a realização das tarefas.
- d) A DGAV dispõe de 30 dias para analisar e decidir os processos de reconhecimento de competências.

6 - Anexos

Constituem anexos à presente Norma Orientadora:

- a) Curso de “Técnicas e normas de proteção de Ruminantes, Suínos e Equídeos no momento da occisão para Responsáveis pelo Bem-estar dos animais nos matadouros de rezes”.
- b) Curso de “Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para Responsáveis pelo Bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de Aves”.
- c) Curso de “Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para Responsáveis pelo Bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de coelhos”.

- d) Curso de "Técnicas e normas de proteção de Ruminantes, Suínos e Equídeos no momento da occisão para Abegões e Magarefes".
- e) Curso de "Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para operadores de linha de abate de aves".
- f) Curso de "Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para operadores de linha de abate de coelhos".
- g) Mapa de resultados da avaliação final (Mod.9.1.3/PAF/MAMAOT)
- h) Minuta de Ata da prova de avaliação, a elaborar pelo Júri da prova (Mod.6.1/PAF/MAMAOT)
- i) Despacho nº2779/2012, de 27 de janeiro, sobre preços dos serviços prestados pela DGAV.
- j) Instruções de pagamento do serviço de emissão de CAP – original ou 2ª via – DGAV.

A presente Norma Orientadora foi elaborada com base na colaboração e nas orientações técnicas definidas pela Divisão de Bem-Estar Animal, da Direção de Serviços de Saúde e Proteção Animal da DGAV.

Lisboa, 23 de janeiro de 2015